



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

**TERMO DE CONTRATO**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 045/2025  
Dispensa de Licitação 015/2025  
CONTRATO nº 163/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS DO  
MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A  
EMPRESA UNIFLORA PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.400.803-\*\*** e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no CPF de nº **\*\*\*.775.913 -\*\***, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UNIFLORA PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.143.987/0001-10**, com sede situada na Avenida Castro Alves, nº 3, QUADRA 618, LOTE 4, Bairro São Luís, CEP 65.800-000, Balsas/MA, neste ato representado pelo **S.r. CLEITON LIMA PETROCELI**, portadora do CPF nº **\*\*\*.812.870-\*\*** e RG nº **1087243885 SSP/RS**, doravante designado CONTRATADO, com vista o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem 93celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas ornamentais, árvores nativas e insumos correlatos, destinados à revitalização de praças públicas no município de Nova Colinas – MA**, condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                | UNID | QUANT. | V. UNIT.   | V. TOTAL     |
|------|------------------------------------------|------|--------|------------|--------------|
| 1    | PALMEIRA FENIX SC 25X35                  | UND  | 12     | R\$ 58,50  | R\$ 702,00   |
| 2    | PALMEIRA CICA EMBALAGEM 8L               | UND  | 30     | R\$ 55,00  | R\$ 1.650,00 |
| 3    | SEPARADOR DE GRAMA BORDA ALTA            | UND  | 100    | R\$ 5,85   | R\$ 585,00   |
| 4    | FORTH PLANTIO 25 KG SC rende aprox 125m² | UND  | 3      | R\$ 189,99 | R\$ 569,97   |
| 5    | EXORIA VERMELHA 12X12 SC                 | UND  | 200    | R\$ 6,00   | R\$ 1.200,00 |
| 6    | COLEUS VARIADO P14                       | UND  | 150    | R\$ 12,00  | R\$ 1.800,00 |
| 7    | BUGANVILLE VARIEGATA /VERDE P14          | UND  | 40     | R\$ 36,00  | R\$ 1.440,00 |
| 8    | PERIQUITO 12X12 SC                       | UND  | 190    | R\$ 5,00   | R\$ 950,00   |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

|             |                                               |     |     |            |               |
|-------------|-----------------------------------------------|-----|-----|------------|---------------|
| 9           | ERICA 12x12 SC                                | UND | 58  | R\$ 5,00   | R\$ 290,00    |
| 10          | JASMIM MANGA SC 2 METROS                      | UND | 2   | R\$ 162,50 | R\$ 325,00    |
| 11          | PALMEIRA GARRAFA hyophorbe lang. EMBAL. 25L   | UND | 4   | R\$ 380,00 | R\$ 1.520,00  |
| 12          | ABACAXI ROXO/VERDE Tradescantia spathacea P11 | UND | 30  | R\$ 10,00  | R\$ 300,00    |
| 13          | TERRA PREPARADA EMBALGEM DE 5 PAS             | SC  | 25  | R\$ 26,00  | R\$ 650,00    |
| 14          | FORTH FLORES 10 KG                            | UND | 2   | R\$ 250,00 | R\$ 500,00    |
| 15          | PALMEIRA RABO DE RAPOSA EMB. 25L E P30        | UND | 6   | R\$ 360,00 | R\$ 2.160,00  |
| 16          | EXORIA LARANJA 12X12 SC                       | UND | 250 | R\$ 6,00   | R\$ 1.500,00  |
| VALOR TOTAL |                                               |     |     |            | R\$ 16.141,97 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 16.141,97 (dezesseis mil e cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

**10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS**

**Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO**

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 03 de julho de 2025.

*Mariana Pinto Ribeiro Macedo*

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**

Prefeita Municipal

*Cleiton Lima Petroceli*

**UNIFLORA PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA – ME**

CNPJ sob o nº 11.143.987/0001-10

**CLEITON LIMA PETROCELI**

CPF nº \*\*\*.812.870-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Márcio Magalhães Moura*

CPF: *\*\*\*.350.395-20*

NOME: *Jaílton Pereira Loureiro*

CPF: *\*\*\*.507.563-31*

**MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), **RESOLVE: Art. 1º** - Fica convocada a V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada no dia 16 de julho de 2025, no Centro de Convivência do Idoso-CCI, tendo como tema "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade". Parágrafo Único - O COMSEA coordenará a Conferência, observado no que se refere o disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 596/2015, e as deliberações específicas da Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. **Art. 2º** - A V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como compromisso a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto no art. 6º da Constituição Federal e o direito a soberania alimentar, por meio da implementação da política e do Sistema Intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nas esferas de governo e com a ampla participação da população. **Art. 3º** - As despesas com organização, mobilização do processo e realização da Conferência, serão custeadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 26 de junho de 2025. **Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Prefeito Municipal**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 49eabb9fa18f6d5b685064d1ea8eb11f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

### AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através do seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 016/2025, do dia 06 de janeiro de 2025, comunica a Errata na vigência e na data da assinatura do contrato, cujo objeto é contratação de empresa especializada na licença de uso de SOFTWARE destinado a transparência, licitações e contabilidade pública para atender demanda da Secretaria de Administração de Nina Rodrigues - MA.

01 - NO CONTRATO, onde se lê "Vigência de 12 de maio de 2025 até 12 de maio de 2026 e assinatura do contrato em 12 de maio de 2025, PUBLICADO na página 02, Edição 743 do dia 23 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", Leia-se " vigência de 13 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e assinatura do contrato em 13 de maio de 2025).

02 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas restantes do referido contrato

Nina Rodrigues/MA, 10 de julho de 2025.

Raimundo Nonato Silva Júnior.

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 6c0db76367032fa948fdb194c132e41

### AVISO DE LICITAÇÃO ATO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional para fornecimento de licença de uso de software, incluindo, serviços de implantação, capacitação, suporte e atendimento técnico de interesse do Município de Nina Rodrigues - MA, que será realizado no dia 31 de julho de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo

presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 09 de julho de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 4a5884d125f2db53dbb4ba6066007af2

## EXTRATO DE CONTRATO 150.1/2025 INEXIGIBILIDADE 021/2025 PROCESSO 02/021 INEX/2025

MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o senhor Jailson do Lago, CPF 004.495.282-19. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Administração no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Administração conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025. BASE LEGAL - Lei nº 14.133/2021. INICIO - 28/06/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS PF, - SIGNATÁRIOS - Senhor Jailson do Lago, CPF 004.495.282-19 pela locadora e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela locatária. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 28/06/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: ae51126c0cea735e2a15a1797270890e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEGUNDA \* 07 DE JULHO DE 2025 \* VOL. 19, Nº 3636/2025 ISSN 2763-860X

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 163/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas ornamentais, árvores nativas e insumos correlatos, destinados à revitalização de praças públicas no município de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 15.176,97 (quinze mil e cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO



## Resolve:

Art. 1º. - Conceder ao servidor, **Salmerí Umbelino Barros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Vigilante Epidemiológico, **Férias Anuais**, pelo período de 01/07/2025 a 30/07/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de julho de 2025**

**Jailson Silva Pereira**

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 460d8fadc8ea70ab88b7c279036afb2

## PORTARIA Nº031 /2025 - SEMUS

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

## Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Jocilene de Oliveira Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Saúde Claro Cruz de Lagoa do Mato - MA, no cargo de A.O.S.D, **Férias Anuais**, pelo período de 01/07/2025 a 30/07/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de julho de 2025**

**Jailson Silva Pereira**

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 5c70558d2399b52487a22a001bf3f979

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.023/2025. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Construção de empresa para realização dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Matões-MA. DATA DE ABERTURA: 22/07/2025. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: [www.licitamatoes.com.br](http://www.licitamatoes.com.br). AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras

públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira gratuitamente, na sala de Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: [cplmatoes2024@gmail.com](mailto:cplmatoes2024@gmail.com). Matões- MA, 01 de julho de 2025. Publique-se Francisco Ivonaldo do Nascimento. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: f8fea96462db63d85336b89c0f2d4dbc

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas ornamentais, árvores nativas e insumos correlatos, destinados à revitalização de praças públicas no município de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

## Contratada:

**UNIFLORA PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.143.987/0001-10, com sede situada na Avenida Castro Alves, nº 3, QUADRA 618, LOTE 4, Bairro São Luís, CEP 65.800-000, Balsas/MA. Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 15.176,97 (quinze mil e cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

Nova Colinas - MA, 24 de junho de 2025.

## MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 39a3b779744c9b19216476a6ddf06037

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 163/2025

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 163/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas ornamentais, árvores nativas e insumos correlatos, destinados à revitalização de praças públicas no município de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 15.176,97 (quinze mil e cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até 90 (noventa)

dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.<sup>a</sup> MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA: UNIFLORA PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.143.987/0001-10**, neste ato representado pelo **S.r. CLEITON LIMA PETROCELI**, portador do CPF nº **\*\*\*.812.870-\*\***.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**  
Código identificador: 6290adae1c7d3957de78d97f277bceff

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA COM DISPUTA Nº 09/2025.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público

para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação sobre Diagnóstico, Tratamento, Prevenção e Controle da Hanseníase na Atenção Primária à Saúde (APS). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico [www.licitanovaolindama.com.br](http://www.licitanovaolindama.com.br), com data de abertura agendada para 11 de Julho de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.novaolinda.ma.gov.br](http://www.novaolinda.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, [www.licitanovaolindama.com.br](http://www.licitanovaolindama.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 4 de Julho de 2025. .

Publicado por: **JONAS BARBOSA DE SOUSA**  
Código identificador: fbe5a10e7578a68d9184868f3026554a

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025**

**LEI Nº 14.233/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001286/2025**

### **OBJETO**

Prestação de Serviços de Melhoramento de Via e Manutenção Corretiva e Preventiva e Adequação de Logradouros Públicos do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

### **VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 3.109.341,43 (três milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

### **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

### **DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**A F SOUSA SILVA LTDA CNPJ Nº 32.119.944/0001-79**

**R. JUAREZ TAVORA, Nº 155, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA ANTONIO FRANCISCO SOUZA SILVA - CPF Nº 921.823.727-68**

### **PREÂMBULO**

Aos 02 de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2025, que tem como objeto MELHORAMENTO DE VIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de MELHORAMENTO DE VIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.